

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 370/32

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ FERNANDES DE ARRUDA SERRA

ASSUNTO : Reconsideração de Parecer CEE n° 729/82

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1 2 3 2 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 1 8 / 8 / 8 21.- HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Engenharia de Piracicaba solicita reconsideração do Parecer CEE n° 729/82, o qual foi contrário ao pedido de autorização para que o Eng° José Luiz Fernandes de A. Serra lecionasse a disciplina Estabilidade das Construções .

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A negativa ~~era~~ questão foi dada porquanto o pedido contrariaria, se acolhido, o Art. 15 da Deliberação 5/80.

2.2. É que o interessado já se encontra lecionando três (3) disciplinas.

2.3. Esclarece agora a Escola de Engenharia do Piracicaba que a disciplina Estabilidade das Construções é a mesma denominada Estática das Construções que o Eng° José Luiz Fernandes de Arruda Serra leciona na UNICAMP.

2.4. E, sendo assim, não está excedido o limite de disciplinas de que trata o Art. 15 da Deliberação 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração apresentado pela Escola de Engenharia de Piracicaba no sentido de se autorizar o Eng° José Luiz Fernandes de Arruda Serra a lecionar Estabilidade das Construções no curso de Engenharia Civil, na categoria de Professor II.

São Paulo, 30 de junho de 1982

a) Cons° Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armado Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.07.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo-Presidente

vmj/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE